

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial		
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 27/C.2.1.1/2025 de 28.08.2025		

1. É alterada a OT N.º 27/C.2.1.1/2025, de 28 de agosto de 2025, com as seguintes retificações:

2.2.1. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Na alínea a) o parágrafo:

“O IB deve conter informação relativa ao início de atividade, pelo menos um CAE agrícola e o código de acesso à respetiva certidão permanente de registo atualizada, quando o beneficiário já desenvolva atividade agrícola. Na situação em que não é desenvolvida atividade agrícola é estabelecida uma condicionante ao termo de aceitação.”,

passa a ter a seguinte redação:

“O IB deve conter informação relativa ao início de atividade, pelo menos um CAE agrícola e o código de acesso à respetiva certidão permanente de registo atualizada, quando o beneficiário já desenvolva atividade agrícola. Na situação em que não é desenvolvida atividade agrícola é estabelecida uma condicionante até à data de assinatura do termo de aceitação.”

Na alínea b) os pontos:

- “Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) quando estejam em causa captações de água, validado automaticamente através de interoperabilidade com a APA I.P;”
- NREAP quando seja desenvolvida atividade pecuária na exploração.

passam a ter a seguinte redação:

- “Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) quando estejam em causa captações de água existentes na exploração que vão ser utilizadas no âmbito da operação, validado automaticamente através de interoperabilidade com a APA I.P;”

 <p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</p>	<p>C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial</p>	<p>AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025</p>
<p>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 27/C.2.1.1/2025 de 28.08.2025</p>		

- Título de Registo de Exploração Pecuário, quando seja desenvolvida atividade pecuária na exploração.

Ainda na alínea b) é aditado o seguinte ponto:

- “Licenciamento de construções existentes na exploração que vão ser utilizadas no âmbito da operação ou declaração de não aplicabilidade emitida pelo organismo competente.”

Na alínea f) o parágrafo:

“É obrigatória a submissão no iSIP, por parte do beneficiário, de fotografias digitais georreferenciadas dos locais de investimento, recolhidas após a data de abertura do aviso, utilizando para o efeito a aplicação IFAP Mobile.”

passa a ter a seguinte redação:

“É obrigatória a submissão no iSIP, por parte do beneficiário, de **fotografias digitais georreferenciadas recolhidas em cada um dos locais de investimento**, recolhidas após a data de abertura do aviso, utilizando para o efeito a aplicação IFAP Mobile.”

2.2.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Na alínea a) é removido o seguinte parágrafo:

“A apresentação das despesas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação. Quando se trate de Custos Unitários está dispensada a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma.”;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial		
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 27/C.2.1.1/2025 de 28.08.2025		

e é aditado:

“Considera-se que o investimento total da operação não se encontra materialmente concluído, nem totalmente executado, quando a respetiva execução realizada em data anterior à submissão da candidatura, financeiramente suportada pelos documentos de despesa, corresponda a uma execução física e financeira igual ou inferior a 50%.

Para efeitos de execução, as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.”.

Na alínea b) é aditado o seguinte:

Os investimentos apresentados na candidatura são quantificados a 100% no cálculo do VAL, com exceção dos investimentos enquadrados em sub rubricas de investimentos de natureza ambiental, os quais não são contabilizados, a seguir discriminados:

Sub rubricas de investimentos de natureza ambiental:

- Agitador (atividade pecuária);
- Bacia de retenção com depósito;
- Central / Sistema de Compostagem de Efluentes Pecuários;
- Central / Sistema de Produção de Biogás de Efluentes Pecuários;
- (...)

A alínea g) passa a ter a seguinte redação:

“g) Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento

A condição relativa à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento é verificada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.”

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial		
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 27/C.2.1.1/2025 de 28.08.2025		

2.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

No critério de seleção “A. Gestão do Risco” é aditada a seguinte informação:

“Dentro da componente seguro de colheitas, devem ser consideradas as variantes definidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 162/2015 de 14 de agosto, que institui o Sistema de Seguros Agrícolas cuja informação se encontra disponível no site do IFAP, I.P., designadamente:

- a) Os seguros de colheitas, de animais e de plantas;
- b) O seguro vitícola de colheitas;
- c) O seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.”

São aditados os seguintes investimentos associados à gestão de risco:

- “Torre anti-geada”
- “Estrutura anti-granizo e Estrutura anti-chuva”.

No critério de seleção “C. Organização da Produção” é aditado o seguinte:

“Relativamente à integração do beneficiário em Organização de Produtores reconhecida ou Agrupamento de Produtores multiprodutos reconhecido no setor de investimento, o conceito de “membro” deve ser lido como “membro produtor”, conforme é possível confirmar à luz do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, para o qual remete o Regulamento (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021. Nos termos do artigo 152.º n.º 1 alínea c) subalínea iii) do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, um dos objetivos específicos que podem ser prosseguidos pelas organizações de produtores, para efeitos do seu reconhecimento, consiste em “concentrar a oferta e colocar no mercado a produção dos membros, nomeadamente através de comercialização direta”.

Assim, a finalidade deste critério de seleção é valorar o aspeto produtivo dos sócios produtores da OP.”

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial		
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 27/C.2.1.1/2025 de 28.08.2025		

No critério de seleção “E. Modo de Produção” o parágrafo:

“Neste critério de seleção é avaliada a existência na exploração, da prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, na área do investimento, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo”

passa a ter a seguinte redação:

“Neste critério de seleção é avaliada a existência na exploração, da prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, no setor de investimento, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo”.

2.6.1. Despesas elegíveis

No ponto 2.6.1. é aditado o seguinte:

“A validação dos investimentos através de orçamentos deve ter por base a forma de introdução dos dossiers no formulário:

- i. Se os dossiers de investimento foram apresentados individualmente no formulário de candidatura (ou seja, cada um com um só investimento), a razoabilidade de custos é aferida individualmente pelo menor custo entre os 3 orçamentos de cada investimento;
- ii. Se o dossier de investimento agrupa um conjunto de investimentos, que constam do mesmo orçamento, a razoabilidade de custos é aferida pelo orçamento de menor valor;

Ou seja, a análise do técnico analista deve respeitar a forma de submissão dos respetivos dossiers de investimento, tendo sempre por base que os orçamentos têm de ser comparáveis entre si.

 <p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</p>	<p>AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025</p>
<p>C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial</p>	
<p>ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 27/C.2.1.1/2025 de 28.08.2025</p>	

Consideram-se orçamentos comparáveis os que além de cumprir os formalismos legais de apresentação, discriminem os bens a fornecer, nomeadamente quanto a especificações ou outras características, o custo unitário e o preço por unidade, para cada uma das sub-rubricas apresentadas.”

Apresentam-se os seguintes exemplos:

“Exemplo 1 – Num projeto o promotor colocou:

- Dossier 1 - “Equipamento – Geral” - “Extrator de ar”;
- Dossier 2 - “Equipamento – Geral” - “Gerador”;
- Dossier 3 - “Equipamento – Geral” - “Plataforma de pesagem”

A análise seria efetuada pelo valor mais baixo de cada item nos 3 orçamentos.

Exemplo 2 - Noutro projeto o promotor colocou:

- Dossier 1 – Equipamentos caracterizados na rubrica “Equipamento – Geral”, sub-rubrica “Equipamento geral – diverso” – 3 orçamentos em que estão incluídos 3 equipamentos “Extrator de ar”, “Gerador” e “Plataforma de pesagem”.

A análise seria efetuada pelo valor mais baixo nos 3 orçamentos.”

2.8. Formalização dos pedidos de pagamento

No ponto 2.8. é alterado o seguinte parágrafo:

“Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de custos unitários e de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário, aplica-se o estabelecido no artigo 21.º da Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro, relativamente aos pedidos de pagamento.”

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial		
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 27/C.2.1.1/2025 de 28.08.2025		

passa a ter a seguinte redação:

“Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de custos unitários e de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário, aplica-se o estabelecido no artigo 17.º da Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro, relativamente aos pedidos de pagamento.”

2. O anexo é alterado, com as seguintes retificações:

Anexo I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)

No ponto 1 onde se lia “Anexo II” passa a ler-se “Anexo IV”.

No ponto 3 é retirado o seguinte texto: “(...) ou se trate de pastagens permanentes”.

Anexo V - Tabelas normalizadas de custos unitários

No ponto J - CONSTRUÇÃO DE CHARCAS E RESERVATÓRIOS é aditada a seguinte informação:

“Para o cálculo do volume da base, é necessário determinar previamente o perímetro do reservatório, conforme as fórmulas seguintes:

1. Cálculo do perímetro da base (comprimento da circunferência):

$$c = \pi \times d$$

onde:

- c = comprimento (m)
- $\pi = 3,14159$
- d = diâmetro (m)

C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 27/C.2.1.1/2025 de 28.08.2025

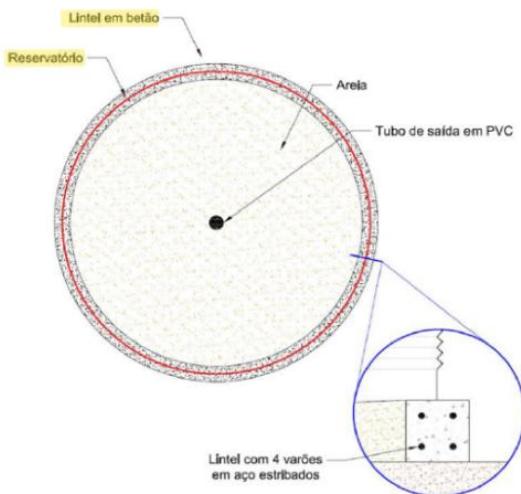
2. Cálculo do volume da base:

$$v = c \times l \times a$$

onde:

- v = volume (m^3)
- c = comprimento (m)
- l = largura (m)
- a = altura (m)"

O lintel a que se refere a OT corresponde, assim, a uma viga circular em betão armado disposta ao longo do perímetro do reservatório, conforme ilustrado na imagem abaixo.



No ponto K - INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS é aditada a seguinte informação:

“Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis ao investimento, o candidato deverá apresentar no pedido de pagamento correspondente a documentação exigida, conforme as condicionantes previstas no termos de aceitação, devendo observar, nomeadamente, as seguintes condições:

**C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» –
Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial**

ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 27/C.2.1.1/2025 de 28.08.2025

- Certificado de garantia da instalação;
- Documento que comprove o regular exercício da UPAC – de acordo com:
 - UPAC com potência instalada igual ou inferior a 350W – não está sujeita a controlo prévio;
 - UPAC com potência instalada superior a 350W e igual ou inferior a 30kW – Mera Comunicação Prémia;
 - UPAC com potência instalada superior a 30kW e igual ou inferior a 1MW – Registo Prémio para a instalação da UPAC e Certificado de Exploração;
- Seguro de responsabilidade civil - no caso de instalações de produção para autoconsumo sujeitas a registo ou licença, ou seja, quando a potência instalada é superior a 30kW.”

No ponto “M - INSTALAÇÃO DE PASTAGENS PERMANENTES” o quadro seguinte:

Modo de sementeira	Desmatação	Custo Unitário (€/ha)
Sementeira Direta	Não	550,00
	Sim	864,00
Sementeira Convencional	Não	615,00
	Sim	929,00

é alterado para:

Modo de sementeira	Aplicação de Calcário	Custo Unitário (€/ha)
Sementeira Direta	Não	550,00
	Sim	864,00
Sementeira Convencional	Não	615,00
	Sim	929,00

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
	C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 27/C.2.1.1/2025 de 28.08.2025		

Anexo VII - Custos unitários para a instalação de culturas permanentes

2.1 Plantação

No ponto 2.1 o seguinte parágrafo:

“Para a rega foram considerados os custos que dizem respeito à rede secundária e terciária. Os investimentos relativos à rede primária deverão ser inseridos nos investimentos elegíveis, mediante a apresentação de três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento, dos quais devem constar a identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável.”

passa a ter a seguinte redação:

“Para a rega foram considerados os custos que dizem respeito à rede secundária e terciária. Os investimentos relativos à rede primária deverão ser inseridos nos investimentos elegíveis, de acordo com o estabelecido na tabela H do Anexo V.”

2.3. Rega

O ponto 2.3:

“Para o caso da rega, as culturas foram agrupadas pelo regime de plantação do modo intensivo e extensivo, diferenciadas pela entrelinha do compasso de plantação.

Assim sendo, para as culturas consideradas de regime extensivo, de compassos alargados e por isso com baixas dotações de rega, foi estimada apenas uma rampa de rega, enquanto para culturas intensivas devido a um compasso mais denso, originando maiores dotações de rega, foram ponderadas duas rampas de rega.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
	C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 27/C.2.1.1/2025 de 28.08.2025		

Nesta conformidade, na seguinte Tabela 4, estão discriminados os custos de rega apurados em função da entrelinha das culturas.”.

Tipo de Plantação	Custo de Rega (€/ha)
Extensivo (\geq 6m de entrelinha)	1 873,23 €
Intensivo ($<$ 6m de entrelinha)	2 602,10 €

passa a ter a seguinte redação:

“Para o caso da rega, as culturas foram diferenciadas pela entrelinha do compasso de plantação, \geq 6 e $<$ 6 metros.

Nesta conformidade, na seguinte Tabela 4, estão discriminados os custos de rega apurados em função da entrelinha das culturas.”.

Distância de entrelinha	Custo de Rega (€/ha)
\geq 6 metros	1 873,23 €
$<$ 6 metros	2 602,10 €

Anexo VIII - Contas de Cultura.

É aditado o presente anexo.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial		
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º 27/C.2.1.1/2025 de 28.08.2025		

3. Reproduz-se em anexo a versão atualizada da Orientação Técnica N.º 27/C.2.1.1/2025 de 28.08.2025 incluindo os anexos.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente